



## **PORTARIA nº 002/2023**

*Estabelece a divisão de atribuições entre os Defensores da Família e Defensores Cooperadores junto à Defensoria das Famílias da Comarca de Sete Lagoas.*

**A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SETE LAGOAS/MG**, no uso da atribuição que confere o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 65/03, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos Defensores Titulares e Defensores Cooperadores junto à Defensoria das Famílias na Comarca de Sete Lagoas de forma a manter-se a eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o que restou acordado entre os Defensores;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Dr. LINCOLN JOTHA SOARES ficará responsável pelos processos físicos e eletrônicos (PJE) em trâmite na Vara de Família de Sete Lagoas, inclusive acervo existente até o ano de 2022, com pré-dígito par e a Dra. NÍVEA DE MATOS LACERDA ficará responsável pelos processos físicos e eletrônicos (PJE) em trâmite na Vara de Família de Sete Lagoas, inclusive acervo existente até o ano de 2022, com pré-dígito ímpar;

Art. 2º O Dr. LINCOLN JOTHA SOARES ficará responsável pelos processos eletrônicos (PJE) com pré-dígito par distribuídos pelos Defensores Cooperadores na Vara de Família de Sete Lagoas, a contar do ano de 2023, desde o despacho inicial, e a Dra. NÍVEA DE MATOS LACERDA ficará responsável pelos processos eletrônicos (PJE) com pré-dígito ímpar distribuídos pelos Defensores Cooperadores na Vara de Família de Sete Lagoas, a contar do ano de 2023, desde o despacho inicial;

Art. 3º O Dr. LINCOLN JOTHA SOARES ficará responsável pelos feitos de Curadorias Especiais e atendimento/habilitação de assistidos nos casos de renúncia de advogado nos processos pré-dígito par e a Dra. NÍVEA DE MATOS LACERDA ficará responsável pelos feitos de Curadorias Especiais e atendimento/habilitação de assistidos nos casos de renúncia de advogado nos processos pré-dígito ímpar;

Art. 4º Os atendimentos de Contestações e Defesas em sentido amplo serão distribuídos igualmente entre os Drs. LINCOLN JOTHA SOARES e NÍVEA DE MATOS



LACERDA, sendo que o acompanhamento processual respectivo respeitará a distribuição por dígito conforme acima;

Art. 5º O Dr. LINCOLN JOTHA SOARES ficará responsável por todas as audiências relativas aos processos sob sua responsabilidade. A Dra. NÍVEA DE MATOS LACERDA ficará responsável por todas as audiências relativas aos processos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Defensores titulares da Defensoria da Família adotarão rigorosos critérios/métodos de atuação de modo a não gerar, em hipótese alguma, novos conflitos que gerem impedimento de atuação nos processos correlatos.

Art. 7º Os Defensores designados a cooperarem extraordinariamente junto à Defensoria das Famílias em Sete Lagoas ficarão responsáveis por todo o atendimento de demandas iniciais, sendo incumbidos da regularidade processual das ações distribuídas até o despacho de recebimento da inicial.

Parágrafo único: Incumbe a cada Defensor designado os atendimentos de, no mínimo, 10 casos novos por semana, com a elaboração de transação extrajudicial e/ou propositura de iniciais correlatas, não se incluindo neste cômputo as ações urgentes e inadiáveis.

Art. 8º No âmbito da cooperação estabelecida pela Resolução 1367/2023 caberá:

I - À Dra. CAMILA DANTAS o exercício das atribuições junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, especificamente em tutelas de saúde; bem como a realização de todas as audiências da família em que ocorra impedimento e/ou impossibilidade de atuação dos Defensores titulares.

II - Aos Drs. FREDERICO NEWMAN e DANIEL DANTAS a atuação nos processos remanescentes em que ocorrem impedimentos legais de ambos os Defensores titulares, bem como o atendimento das demandas iniciais, com propositura de iniciais e realização de sessões de autocomposição e elaboração de acordos, estes últimos até a implementação da Central de Conciliação e Mediação de Conflitos na unidade local.

§1º Na atuação prevista no inciso II, deste artigo, os trabalhos serão divididos igualmente entre os Defensores envolvidos, observando-se planilha a ser elaborada e gerenciada pelo Dr. Daniel Dantas.

§2º Nos processos em que ocorram impedimentos dos titulares a divisão restará da seguinte forma: pré-dígitos ímpares para o Dr. Daniel Dantas e pré-dígitos pares para o Dr. Frederico Newman.



Art. 9º Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de janeiro de 2023.

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2023.

*FREDERICO NEWMAN ARAÚJO*  
*Defensor Público*  
*MADEP- 0174*  
*Coordenador Local*